



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 1 • São Paulo, quinta-feira, 1º de janeiro de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 61.035, DE 1º DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre as alterações de denominação, transferências e extinções que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:
Artigo 1º - A denominação das Secretarias de Estado adiante indicadas fica alterada na seguinte conformidade:

I - de Secretaria de Gestão Pública para Secretaria de Governo;
II - de Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional para Secretaria de Planejamento e Gestão.

Artigo 2º - A Casa Civil passa a integrar o Gabinete do Governador.

Artigo 3º - Fica extinta a Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos, do Gabinete do Governador, observadas as disposições deste decreto.

Artigo 4º - Ficam criadas:
I - na Secretaria de Governo, integrando a estrutura básica da Pasta:

a) a Subsecretaria de Parcerias e Inovação;
b) a Subsecretaria de Tecnologia e Serviços ao Cidadão;
II - na Secretaria de Planejamento e Gestão, integrando a estrutura básica da Pasta:

a) a Subsecretaria de Planejamento;
b) a Subsecretaria de Gestão.

Artigo 5º - Ficam transferidos, com seus bens móveis, equipamentos, cargos, funções-atividades, empregos públicos, direitos, obrigações e acervo:

I - para a Casa Civil, da Secretaria de Planejamento e Gestão, a Unidade de Articulação com Municípios, prevista no Decreto nº 49.568, de 26 de abril de 2005;

II - para a Secretaria de Governo:

a) da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos, previstos no Decreto nº 58.850, de 18 de janeiro de 2013:

1. a Assessoria Técnica do Governo;
2. a Assessoria Jurídica do Governo;
3. o Grupo de Apoio a Órgãos Colegiados;
4. o Núcleo de Apoio Administrativo, da Unidade de Gestão Estratégica, que passa a integrar o Grupo de Apoio a Órgãos Colegiados;
b) da Casa Civil, reorganizada pelo Decreto nº 51.991, de 18 de julho de 2007:

1. o Conselho de Orientação do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo;

2. o Comitê de Qualidade da Gestão Pública regido pelo Decreto nº 51.870, de 5 de junho de 2007;

3. a Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI, instituída pelo Decreto nº 60.144, de 11 de fevereiro de 2014;

4. o Comitê Gestor do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc, instituído pelo Decreto nº 55.479, de 25 de fevereiro de 2010;

5. o Comitê Gestor do Projeto "Melhorando o ambiente de negócios por meio da transparência no Estado de São Paulo", instituído pelo Decreto nº 60.638, de 10 de julho de 2014;

6. a Corregedoria Geral da Administração, reorganizada pelo Decreto nº 57.500, de 8 de novembro de 2011;

7. com a denominação alterada para Subsecretaria de Ações Estratégicas, a Subsecretaria de Assessoramento para Ações de Governo, organizada pelo Decreto nº 59.867, de 2 de dezembro de 2013;

8. a Unidade do Arquivo Público do Estado, reorganizada pelo Decreto nº 54.276, de 27 de abril de 2009;

9. o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC e a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, de que trata o Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.;

10. o Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC;

11. a Ouvidoria;

12. a Comissão de Ética;

13. o Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas;

14. a Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo;

15. o Departamento de Recursos Humanos;

16. o Departamento de Administração;

17. o Departamento de Infraestrutura;

18. o Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa;

19. como órgão vinculado, o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP;

c) da Secretaria de Planejamento e Gestão:

1. o Conselho do Patrimônio Imobiliário, regido pelo Decreto nº 53.712, de 21 de novembro de 2008;

2. a Unidade de Parcerias Público-Privadas (PPP), prevista no Decreto nº 49.568, de 26 de abril de 2005;

d) da Secretaria de Gestão Pública, organizada pelo Decreto nº 51.463, de 1º de janeiro de 2007:

1. o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - COETIC, organizado pelo Decreto nº 52.178, de 20 de setembro de 2007;

2. a Comissão de Centralização das Informações dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo, de que trata o Decreto nº 52.197, de 26 de setembro de 2007;

3. integrando a estrutura da Subsecretaria de Tecnologia e Serviços ao Cidadão, a Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, criada e organizada pelo Decreto nº 51.766, de 19 de abril de 2007;

e) a Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Parcerias Público-Privadas, instituída pelo Decreto nº 52.152, de 11 de setembro de 2007;

III - para a Secretaria de Planejamento e Gestão:

a) da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos, prevista no Decreto nº 58.850, de 18 de janeiro de 2013, a Unidade de Assessoramento em Assuntos de Política Salarial das Entidades Descentralizadas;

b) da Secretaria de Gestão Pública:

1. a Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde - CAAS, de que trata o Decreto nº 52.724, de 15 de fevereiro de 2008;

2. a Comissão Especial da Carreira de Especialista em Políticas Públicas - CEPP, criada pelo Decreto nº 55.384, de 1º de fevereiro de 2010;

3. a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral - CPRTI, de que trata o Decreto nº 56.245, de 30 de setembro de 2010;

4. a Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932;

5. a Unidade Central de Recursos Humanos, inclusive com o Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME de que trata o Decreto nº 52.724, de 15 de fevereiro de 2008;

6. a Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações.

Parágrafo único - Os Titulares das Secretarias de Estado abrangidas por este artigo providenciarão a publicação, mediante resoluções específicas, quando for o caso conjuntas, de relações nominais dos cargos, funções-atividades e empregos públicos transferidos, com indicação de seus ocupantes ou motivo de vacância.

Artigo 6º - A vinculação das entidades adiante indicadas fica transferida na seguinte conformidade:

I - para a Secretaria de Governo:

a) a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP;

b) a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP;

c) a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP;

d) a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPLASA;

e) a Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP;

II - para a Secretaria de Planejamento e Gestão:

a) a Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP;

b) o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Artigo 7º - Ficam transferidos, ainda:

I - para a Secretaria de Governo:

a) a coordenação e o gerenciamento do "POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão" - Programa do Governo do Estado de São Paulo, instituído pela Lei Complementar nº 847, de 16 de julho de 1998;

b) a coordenação, o acompanhamento e o controle:

1. das matérias relacionadas com o ambiente Internet do Governo do Estado, instituído pelo Decreto nº 42.907, de 4 de março de 1998;

2. do Programa Acesso São Paulo, reestruturado pelo Decreto nº 52.897, de 11 de abril de 2008;

c) as providências afetas à Secretaria de Gestão Pública em relação:

1. ao Sistema Informatizado da Rede de Ouvidorias do Estado de São Paulo, instituído e organizado pelo Decreto nº 50.656, de 30 de março de 2006;

2. ao envio dos relatórios semestrais das Ouvidorias, regulamentado pelo decreto a que se refere o item 1 desta alínea;

II - para a Secretaria de Planejamento e Gestão:

a) o desenvolvimento e o gerenciamento do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007;

b) o gerenciamento do Portal de Convênios do Governo do Estado de São Paulo, a que se refere o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011;

c) o Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados, criado pelo Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010;

d) o gerenciamento e a orientação do uso do portal Governo Aberto SP, instituído pelo Decreto nº 55.559, de 12 de março de 2010;

e) a coordenação:

1. do Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis, instituído pelo Decreto nº 53.336, de 20 de agosto de 2008;

2. do Programa de Tecnologia para a Rede de Escolas de Governo - TEC-REG, instituído pelo Decreto nº 54.849, de 1º de outubro de 2009;

f) em relação ao Programa de Estágios em órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Indireta e Fundacional, instituído pelo Decreto nº 52.756, de 27 de fevereiro de 2008:

1. a coordenação, o acompanhamento, a orientação, a execução e a avaliação, em nível central, do Programa, no âmbito da Administração Direta e Autárquica;

2. a articulação com as fundações e empresas;

g) em relação a passagens aéreas, em conformidade com o disposto no Decreto nº 53.546, de 13 de outubro de 2008:

1. a fixação de políticas de gestão das passagens aéreas no âmbito da Administração Direta;

2. a coordenação do Sistema de Acompanhamento e Avaliação de Aquisição de Passagens Aéreas das Secretarias de Estado, das Autarquias e das Fundações;

h) o gerenciamento, por meio da Unidade Central de Recursos Humanos, do processo de certificação ocupacional, instituído pelo Decreto nº 53.254, de 21 de julho de 2008.

Artigo 8º - Ficam extintas as seguintes unidades da Secretaria de Gestão Pública:

I - a Assessoria Técnica;

II - o Grupo Setorial de Tecnologia da Informação - GSTIC;

III - a Ouvidoria;

IV - a Comissão de Ética;

V - o Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas;

VI - a Consultoria Jurídica;

VII - o Departamento de Recursos Humanos;

VIII - o Departamento de Administração;

IX - o Centro de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa.

§ 1º - Os bens móveis, equipamentos, cargos, funções-atividades, empregos públicos, direitos, obrigações e acervo das unidades extintas por este artigo ficam transferidos para a Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 2º - O Titular da Secretaria de Planejamento e Gestão providenciará a publicação, mediante resolução, de relação nominal dos cargos,

funções-atividades e empregos públicos transferidos, com indicação de seus ocupantes ou motivo de vacância.

Artigo 9º - O Departamento de Controle e Avaliação, do Gabinete do Secretário da Fazenda, exercerá suas atribuições de forma integrada com a Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo.

Artigo 10 - Os assuntos relativos à política de suprimentos deverão ser tratados em conjunto pelas Secretarias de Governo, de Planejamento e Gestão e da Fazenda.

Artigo 11 - A redução estimada da despesa com funções de comando decorrente das extinções previstas no artigo 8º deste decreto poderá vir a ser considerada para a edição de decretos de organização ou de reorganização, desde que:

I - a proposta tramite no mesmo processo que tratou da matéria objeto deste decreto;

II - o decreto correspondente seja editado no presente exercício.

Artigo 12 - As Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1º de janeiro de 2015

GERALDO ALCKMIN
Publicado na Casa Civil, a 1º de janeiro de 2015

DECRETO Nº 61.036, DE 1º DE JANEIRO DE 2015

Organiza a Secretaria de Governo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:
CAPÍTULO I
Disposição Preliminar

Artigo 1º - A Secretaria de Governo fica organizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO II
Do Campo Funcional
Artigo 2º - Constituem o campo funcional da Secretaria de Governo, além de outras funções compatíveis com o escopo da Pasta:

I - o assessoramento direto e imediato ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) na coordenação, no planejamento e na execução das diretrizes e políticas relativas à integração das ações governamentais;

b) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas com as diretrizes governamentais;

c) na verificação prévia da legalidade dos atos de Governo;

d) na promoção de análises de políticas públicas;

e) na realização de estudos de natureza político-institucional;

f) a articulação, o controle e a coordenação:

a) das atividades e dos trabalhos essenciais à execução do Plano de Governo e a promoção da avaliação contínua das ações desenvolvidas;

b) dos programas e projetos prioritários do Governador do Estado;

III - a coordenação, por intermédio do Secretário de Governo, dos trabalhos do Comitê de Qualidade da Gestão Pública e a prestação dos serviços de apoio necessários ao efetivo seu funcionamento, em consonância com a legislação pertinente;

IV - o apoio ao funcionamento dos Conselhos de Governo, inclusive mediante a disponibilização do suporte necessário ao acompanhamento e ao monitoramento do cumprimento de suas decisões;

V - em relação ao Programa Estadual de Desestatização- PED e ao Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP:

a) a execução das atividades operacionais, quando for o caso, e de coordenação de concessões e de parcerias público-privadas;

b) o assessoramento ao Conselho Diretor do PED e ao Conselho Gestor do PPP;

c) a coordenação dos trabalhos da Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Parcerias Público-Privadas e o apoio necessário ao desempenho de suas atribuições;

d) a divulgação dos conceitos e metodologias relacionados às concessões e parcerias público-privadas;

VI - a articulação, a coordenação e a avaliação contínua das atividades pertinentes à execução da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais;

VII - a proposição de ajustes na execução dos projetos estratégicos de governo;

VIII - a promoção da preservação da Memória do Estado;

IX - a formulação e a implementação da política estadual de arquivos e gestão documental;

X - a formulação, a proposição e, quando aprovadas pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública, a implementação de diretrizes e normas gerais relacionadas com o ambiente Internet do Governo do Estado e o Programa Acesso São Paulo;

XI - a formulação e a proposição ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública de diretrizes para as atividades de tecnologia da informação e comunicação da Administração Pública Estadual;

XII - a coordenação e o gerenciamento do "POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão" - Programa do Governo do Estado de São Paulo, instituído pela Lei Complementar nº 847, de 16 de julho de 1998;

XIII - a coordenação, o acompanhamento e o controle:

a) do Sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 51.766, de 19 de abril de 2007;

b) das matérias relacionadas com o ambiente Internet do Governo do Estado, instituído pelo Decreto nº 42.907, de 4 de março de 1998;

c) do Programa Acesso São Paulo, reestruturado pelo Decreto nº 52.897, de 11 de abril de 2008;

XIV - a formulação de diretrizes e o controle de atividades de informática da Administração Pública Estadual;

XV - quanto ao órgão a ela vinculado, a prestação de assistência social a pessoas físicas e o auxílio financeiro a entidades filantrópicas e de natureza pública;

XVI - por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP, a regulamentação e a fiscalização das modalidades de serviços públicos

de transporte autorizados, permitidos ou concedidos a entidades de direito privado;

XVII - por intermédio da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, nos termos e limites da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, a regulação, o controle e a fiscalização, no âmbito do Estado, dos serviços de gás canalizado e de saneamento básico de titularidade estadual, preservadas as competências e prerrogativas municipais;

XVIII - por intermédio da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP:

a) a execução dos serviços de processamento de dados e tratamento de informações para a Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado;

b) a prestação de serviços de suporte técnico, treinamento, consultoria e gerenciamento na área da tecnologia da informação;

XIX - por intermédio da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPLASA, apoio técnico, estudos e pesquisas relativos a assuntos metropolitanos;

XX - por intermédio da Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP:

a) o controle e a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional;

b) a execução dos trabalhos de imprensa oficial.

CAPÍTULO III
Da Estrutura
SEÇÃO I
Da Estrutura Básica

Artigo 3º - A Secretaria de Governo tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Conselho do Patrimônio Imobiliário;

III - Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - COETIC;

IV - Conselho de Orientação do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo;

V - Comitê de Qualidade da Gestão Pública;

VI - Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Parcerias Público-Privadas;

VII - Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI;

VIII - Comissão de Centralização das Informações dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo;

IX - Comitê Gestor do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc;

X - Comitê Gestor do Projeto "Melhorando o ambiente de negócios por meio da transparência no Estado de São Paulo";

XI - Corregedoria Geral da Administração;

XII - Subsecretaria de Ações Estratégicas;

XIII - Subsecretaria de Parcerias e Inovação;

XIV - Subsecretaria de Tecnologia e Serviços ao Cidadão;

XV - Unidade do Arquivo Público do Estado.

§ 1º - A Corregedoria Geral da Administração é vinculada ao Governador do Estado e reorganizada pelo Decreto nº 57.500, de 8 de novembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 60.428, de 8 de maio de 2014, observadas as disposições deste decreto.

§ 2º - A Unidade do Arquivo Público do Estado é reorganizada pelo Decreto nº 54.276, de 27 de abril de 2009, observadas as disposições deste decreto.

§ 3º - A Secretaria de Governo conta, ainda, com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, como órgão vinculado.

§ 4º - A Secretaria de Governo tem, também, em sua alçada as seguintes entidades vinculadas:

1. Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP;

2. Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP;

3. Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP;

4. Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPLASA;

5. Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP.

SEÇÃO II
Do Detalhamento da Estrutura Básica

Artigo 4º - Integram o Gabinete do Secretário:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Técnica do Governo;

III - Assessoria Jurídica do Governo;

IV - Grupo de Apoio a Órgãos Colegiados;

V - Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC;

VI - Ouvidoria;

VII - Comissão de Ética;

VIII - Serviço de Informações ao Cidadão - SIC;

IX - Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA.

§ 1º - A Chefia de Gabinete conta com Núcleo de Apoio Administrativo.

§ 2º - A Assessoria Jurídica do Governo é órgão complementar da Procuradoria Geral do Estado, integrado à Secretaria de Governo.

Artigo 5º - Subordinam-se ao Chefe de Gabinete:

I - Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas;

II - Grupo de Tecnologia da Informação;

III - Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo;

IV - Departamento de Recursos Humanos;

V - Departamento de Administração;

VI - Departamento de Infraestrutura;

VII - Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa.

Artigo